



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 307

INSTITUI PENSÃO ALIMENTÍCIA A VIUVA DO SERVIDOR
ANTÔNIO FERREIRA SANTOS

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica concedida à viuva do Servidor Antônio Ferreira Santos, uma pensão alimentícia no valor de Cr\$34.776,00 (Trinta e quatro mil setecentos setenta e seis cruzeiros) mensais afim de prover o seu sustento e de seus filhos menores enquanto perdurar a sua viuvez.

Artº-2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$208.656,00 (Duzentos e oito mil seicentos cinquenta e seis cruzeiros) afim de fazer face ao autorizado pelo artigo Primeiro, e incorporar ao Orçamento do presente exercício.

Artº-3º- Os orçamentos dos exercícios subsequentes deverão constar obrigatoriamente dotações próprias para o cumprimento desta Lei.

Artº-4º- A pensão alimentícia de que trata o artigo Primeiro será reajustada nas mesmas épocas dos reajustes dos servidores Municipais.

Artº-5º- Revogadas as disposições em contrário e entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir do mês de julho de 1983.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de agosto de 1.983.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário